



021

RS: 07
REC: 308/90
Amf.

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 016, DE 28 DE JUNHO DE 1.990.-

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1482/88 e dá outras providências.

DOCTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 1482/88, de 04 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º

§ 2º- A diferença existente entre as referências obedecerá aos seguintes percentuais:

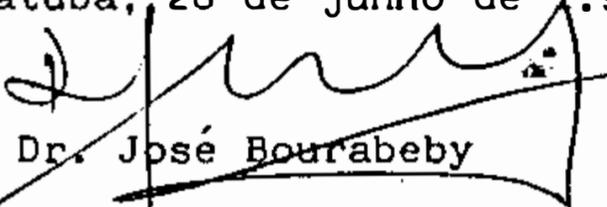
- a)- da referência 01 a 38 - cinco por cento;
- b)- da referência 39 a 60 - um por cento."

Art. 2º- Ficam majorados os vencimentos dos servidores, conforme tabela única, anexa a presente Lei.

Art. 3º- Fica concedido aos aposentados aumento proporcional, conforme tabela anexa à presente Lei, tomando por base o cargo em que ocupava na Administração, quando da aposentadoria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Caraguatatuba, 28 de junho de 1.990.


Dr. José Bourabeby

Prefeito


Elir Macedo
Divisão de Administração
Secretário

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de junho de 1990.